



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2010 - (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSORA ANA PINHEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.655.280/0001-09, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 333, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador o Sr. **DOUGLAS ESPERIDIÃO DAVID**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 852.376/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 161.282.909-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2010 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 061/2010 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto a que se destina este aditivo do referido contrato totaliza uma quantidade de até 25% compreendendo os seguintes itens a serem adquiridos:

Item	Discriminação	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
5	Arame Recozido	Gerdau	kg	5	4,70	23,50
7	Argamassa para assentamento de azulejo e piso	Quartzolit	kg	439	0,20	87,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Aditiva-se um total de R\$ 111,30 (Cento e onze reais e trinta centavos), compreendendo os Itens 05 e 07, do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica estipulado o mesmo prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 139/2010 (PMRC), firmado em 06 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão às custa das seguintes dotações orçamentárias:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2163	3000	Recursos ordinários (livres) – Exercícios anteriores	Escolas/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2164	3104	Demais impostos vinculados à Educação Básica – Exercícios anteriores	Escolas/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490610105	2165	3504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias – Exercícios anteriores	Escolar/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2166	1000	Recursos ordinários (livres) – Exercício corrente	Escolas/Colégios
0401	12	361	12	1	041	4490510105	2167	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB – Exercício corrente	Escolas/Colégio



CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade imediata da aquisição de determinados materiais constantes no referido contrato, tendo em vista que não existe saldo para retirada dos mesmos, suprimindo assim o necessário para atender o bom andamento da obra sem que haja interrupção dos trabalhos.

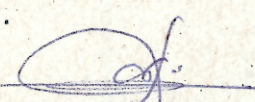
CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

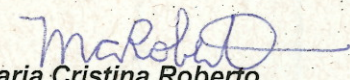
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 139/2010 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

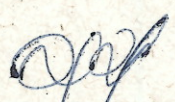
E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente aditivo de contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Outubro de 2010.

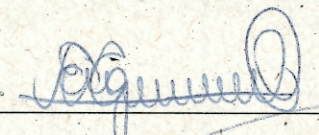

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

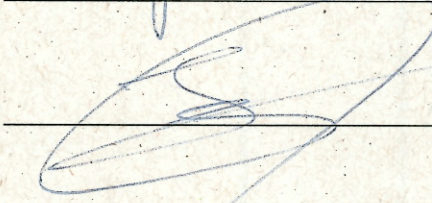

Carlos Alberto Rodrigues
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante


Maria Cristina Roberto
Sec Mun de Educação, Cultura e Esportes e Lazer – Contratante



Douglas Esperidião David
David Materiais para Construção Ltda - EPP – Contratada

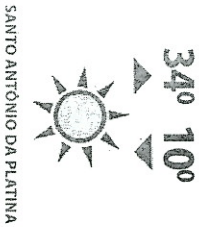
Testemunhas:



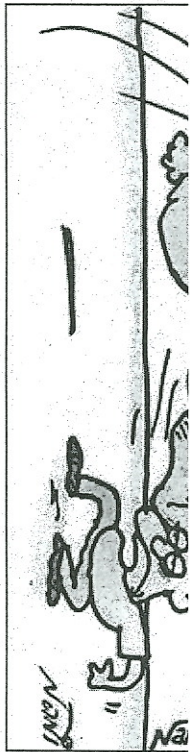


Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



SANTO ANTONIO DA PLATINA



ARTIGO

Fabio Arruda Mortara*

O dilema de Matusalém

Quando os povos da Mesopotâmia, no Oriente Médio, criavam a linguagem escrita, há quase cinco mil anos, do outro lado do mundo, mais precisamente nas Montanhas Brancas da Califórnia, florescia um pinheiro da espécie Pinus longaeva, hoje uma portentosa árvore, considerada por muitos estudiosos o ser vivo mais antigo do Planeta. Matusalém, como foi carinhosamente apelidada, testemunhou como a capacidade de dar significado lógico a ca-

para o desenvolvimento. Como tem sido amplamente difundido, o propósito da iniciativa é deixar claro que cem por cento do papel produzido no Brasil para atividades de impressão procedem de florestas cultivadas. Ou seja, não se derruba um arbusto nativo sequer no País para que nossas crianças tenham livros e cadernos e possamos ler jornais e revistas, acondicionar produtos em seguras e criativas embalagens de papel-cartão e destruir de todos os bene-

cio que se vai estabelecendo entre o Brasil oficial e o Brasil profundo. Outras surpresas sobrevirão.

Dom Bertrand de Orleans e Bragança é trineto de D. Pedro II
e-mail: dombertrand@terra.com.br

ARTIGO

César Diniz*

Vote com calma

Os golpes baixos desferidos pelo programa eleitoral de Koritz contra Agnelo marcam o desfecho da sua campanha suja. O candidato barrado pela lei da ficha limpa resolveu bagunçar uma eleição democrática. Sem a menor cerimônia ou respeito com a verdade, a família azul persegue de forma odiosa a destruição da reputação pessoal do adversário.

Disputas eleitorais são destinadas a apresentar propostas para atacar os grandes problemas de uma cidade ou nação. Não deveriam servir para o ataque e honra entre os concorrentes. A não ser quando fatos relevantes e comprovados sejam fundamentais para a boa informação do eleitor.

Todo o candidato poderia adotar um mantra: quero utilizar o meu tempo para demonstrar aos eleitores como pretendo fazer uma Brasília melhor. Para isso pretendo reorientar a aplicação do orçamento público.

RODAS - marca DOOSAN, equipada com motor Doosan/DL06 - Tier III de 143 HP de potência, transmissão com 4marchas a frente e três a ré, capacidade da caçamba coroadada 1,90m³, caçamba com power-ship, com 4marchas a frente e três a ré, capacidade de operação, pneus 17,5x25 12 lonas, sistema de iluminação 02 faróis dianteiros e 02 traseiros, silencioso, buzina, barras de engate ou tração Cabine tipo ROPS fechada, Pintura de logomarca do Programa conforme modelo a ser fornecido, garantia de 24 meses da entrada em operação inclusive Pneus, treinamento para mecânicos e operadores com duração de 48 horas VALOR: 233.068,18 (duzentos e trinta e três mil e sessenta e oito reais e dezoito centavos)

Contrato. FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná. Joaquim Távora, 28 de outubro de 2010.

CLAUDIO REVELINO
Prefeito Municipal
ROMAC Tec. de Máq. e Eqts Ltda. (PR).
Contratada

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 139/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNP/JM/F: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DAVID MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNP/JM/F: 77.655.280/0001-09

OBJETO: Aquisição de até 25% de materiais de construção diversos, para serem utilizados em obras de ampliação do Prédio da Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro Ensino Fundamental, deste município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 111,30 (Cento e onze reais e trinta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro, 18 de Outubro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal